

Of. 0207/20

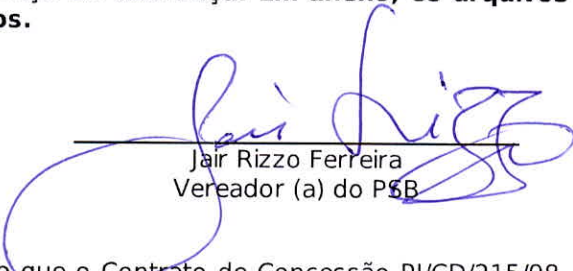


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 17/02/2020 10314	Requerimento 441/2020	12/02/2020-16:29
APROVADO EM - 18/02/2020 10315		Protocolo: 1960/2020
REJEITADO EM - / / 2020		Processo: 1801/2020
ARQUIVO -		

Exm. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, REQUER seja oficiado à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para o fim de que seja cobrada na Praça de Pedágio do Capão Seco, da BR 392, hoje concedida à empresa ECOSUL, tão somente num sentido entre as cidades de Pelotas e Rio Grande. Além disso, conforme interpretação contratual, inexistente razão para a manutenção da Praça de Pedágio do Retiro, BR116, no município de Pelotas, pelo que também requer a desativação daquela praça de cobrança. Em anexo, os arquivos aqui mencionados, com as cópias dos contratos.


Jair Rizzo Ferreira
Vereador (a) do PSB

Justificativa: Considerando que o Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, rerratificado e subrogado pelo Contrato nº 013/00-MT, atualmente está sendo auditado pelo Tribunal de Contas da União, justamente em razão do alto preço cobrado, faz-se necessário também salientar que, conforme a ementa do Contrato original já citado, a concessão se dá "no trecho Pelotas-Rio Grande, numa extensão de 68,00 km", ou seja, nada menciona sobre cobrança no duplo sentido. É que o pagamento do duplo sentido tem encarecido demais o transporte de mercadorias e pessoas. Apenas como exemplo, quem de Rio Grande se dirige para Pelotas e vice-versa, em carro de passeio paga, no pedágio de Capão Seco, R\$ 24,60 (R\$ 12,30 na ida e R\$ 12,30 na volta).

Também, conforme o Quarto Termo Aditivo ao contrato mencionado, foram suprimidos da concessão 171,0 km (Pelotas-Bagé e aproximadamente 10 km da Avenida Maximiliano da Fonseca, enquanto ingressaram apenas 51,8 km, da duplicação da BR392 (Pelotas-Rio Grande), porém em todas as praças de pedágio a ECOSUL permaneceu cobrando nos DOIS SENTIDOS das estradas.

Já no que se refere ao pedágio do Retiro (BR116, Pelotas), ele não está previsto no Termo Aditivo, posto que no Contrato original (item 5.2.2. I e II) estavam previstos DUAS praças de pedágio no trecho Pelotas-Camaquá (que seriam a do Retiro e a de Cristal) enquanto no Quarto Termo Aditivo a previsão passou a ser de APENAS UMA PRAÇA DE PEDÁGIO, vide Cláusula Segunda, item 2.2.1. Ora, entre Pelotas e São Lourenço, por exemplo, também há cobrança NOS DOIS SENTIDOS, pagos na Praça de Pedágio do Retiro. Assim, considerando que muitas pessoas moram em São Lourenço e trabalham em Pelotas, parece justa a desativação daquela praça de pedágio.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

VISTO

Presidente

Autenticidade: xi2jplerz